



CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2023
TERMO DE DISPENSA Nº 020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, E A EMPRESA MENDES E SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.157.519/0001-52, PARA OS FINS NELE INDICADOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **MENDES E SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.157.519/0001-52**, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 198, bairro Centro, no município de Montes Claros-MG, CEP 39.400-098 aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Ana Maria Mendes Almeida, brasileiro, divorciada, portadora da Cédula de Identidade MG-9167.033, inscrita no CPF sob o nº 822.689.246-53, residente e domiciliado à Rua Germano Gonçalves, nº 600, Casa A, bairro São José, CEP 39401-352, Montes Claros-MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2023, DISPENSA Nº 020/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades do Consorcio Intermunicipal saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS/MG

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



4.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor estimado de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

4.2. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação: 12/2023 - 01.11.10.122.0002.2001.333903900000.15000002 Unidade Orçamentária: GESTAO DO CONSORCIO – RATEIO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3.3.9.0.39.99.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do futuro contrato administrativo, objeto desta dispensa de licitação, será até 31/12/2023, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Pela efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato, conforme detalhamento na cláusula segunda o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais), conforme detalhado no Projeto Básico, bem como em conformidade com os valores descritos na proposta de preços/orçamento, estando o item e respectivo valor unitário conforme descrição no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VLR. UNIT/MES	VLR TOTAL
01	35	und	Confecção de crachás colaboradores medindo 5,4x8,5cm, 4x4 cores em PVC branco, silcado, cordão crachá jacaré azul marinho. Obs: com cordão personalizado com silk	R\$ 15,00	R\$ 525,00
02	02	und	Adesivo Vinil - impresso-janelas (5,93 m2)	R\$ 192,50	R\$ 385,00
03	30	und	Placas sinalização/identificação interna (0,41m2) medindo 0,275x1mts, 4x0 cores em vinil transparente. Adesivado em placa acrílico, aplicar vinil branco.	R\$ 16,00	R\$ 480,00
05	01	und	Confecção painel ACM 3,00x0,90mts, fixado em parede externa com logomarca em caixa alta em aço galvanizado pintado, sem iluminação e letreiro frase e telefone em Daycel 20mm pintado.	R\$ 3675,00	R\$ 3675,00
06	01	und	Confecção logomarca interna em Daycel 20mm, 2,00x070mts fixado em parede em caixa alta pintado, sem iluminação.	R\$ 475,00	R\$ 475,00
07	10	M2	Adesivo Vinil Impresso/recorte - Plotagem caminhão (8,26 m2), medindo na lateral: 2 folhas, 4,2x0,8mts, 4x0 cores em vinil leitoso; traseira: 2 folhas, 0,7x0,4mts, 4x0 cores em vinil leitoso; cabine: 2 folhas, 0,6x0,15mts, 4x0 cores em vinil leitoso; Convênios: 2 folhas, 0,8x0,5mts, 4x0 cores em vinil leitoso. Recorte digital em adesivo com instalação.	R\$ 1500,00	R\$ 1500,00
VALOR TOTAL					R\$ 7040,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias de cada mês a iniciar-se no mês

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS/MG

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



subsequente ao início da prestação dos serviços, após apresentação da Nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA.

7.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Projeto Básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7.6. Os preços são fixos e irreajustáveis, durante os doze primeiros meses.

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

7.8. O Cisnorte não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

7.9. Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizadas conforme a efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

8.2.1. São direitos da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Emitir a essencial "ordem de serviços" inicial;

8.2.1.2. Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes deste Projeto Básico, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

8.2.1.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;

8.2.1.4. Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

8.2.1.5. Receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

8.2.1.6. Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da CONTRATADA, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados.

8.2.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2.2.1. Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



- 8.2.2.2. Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.2.3. Fornecer o material para a realização dos serviços em tempo hábil para sua realização;
- 8.2.2.4. Efetuar os pagamentos relativos à execução dos serviços, nos termos do instrumento contratual;
- 8.2.2.5. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.2.2.6. Notificar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades que evidencie declínio na pontualidade e na qualidade da prestação dos serviços, para a tomada de providências decorrentes;
- 8.2.2.7. Aplicar as sanções administrativas à CONTRATADA em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula nona e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.2.2.8. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a execução dos serviços.

8.2.3. São direitos da CONTRATADA:

- 8.2.3.1. Receber, livre e desembaraçada, a área, equipamentos ou local em que se executará o objeto contratado;
- 8.2.3.2. Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

8.2.4. São responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.2.4.1. Realizar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto neste Projeto Básico e o instrumento Contratual., comprometendo-se também a:
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços e as necessárias à boa e perfeita execução deste Projeto Básico;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
 - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado;
 - Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto licitado sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;
 - Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;
 - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
 - Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;
 - Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos;
 - Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta, dentro do prazo que lhe for solicitado;
 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



- l) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Consórcio ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços fornecidos, garantindo seu perfeito desempenho.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1. A contratação objeto deste Projeto Básico poderá ser rescindida:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito do CISNORTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- 9.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CISNORTE responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 10.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 10.3. No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso no fornecimento dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- 10.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 10.5. Em caso de atraso no fornecimento dos serviços superior a 48 horas e CONTRATADO ser reincidente, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação ao CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu servidor nomeado, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. O Cisnorte, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

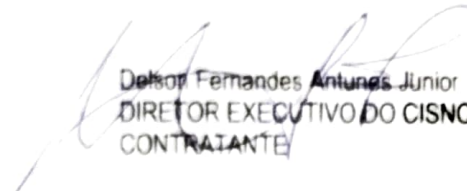
12.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa 020/2023 e ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

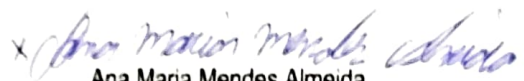
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 20 de novembro de 2023.


Nelson Fernandes Antunes Junior
DIRETOR EXECUTIVO DO CISNORTE
CONTRATANTE


Ana Maria Mendes Almeida
Mendes e Souza Comércio e Indústria Gráfica LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Doranne Maria Vieira Silva CPF: 140.198.866 - 01


Ediva Pereira dos Santos CPF: 132.704.036 - 07